



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Modifique-se o item 7 do Anexo IX do Projeto, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	NCM/SH
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), <b>exceto aqueles enquadrados no nível mais elevado na classificação toxicológica ou ambiental pelo Poder Executivo, conforme mandato estabelecido pela Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023</b>	38.08

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº68/2024 contemplou a redução tributária ampla e indiscriminada para agrotóxicos independente do seu nível de toxicidade para o meio ambiente e saúde humana já reconhecido e formalmente identificado pelo Estado brasileiro por meio de classificação usada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Nacional do Meio Ambiente (IBAMA).

Visando alinhar o tratamento tributário dos agrotóxicos com o marco regulatório atual de classificação de agrotóxicos, assim com estimular

a transição gradual para uma produção agrícola sustentável com base em bioinsumos, sinalizando para a indústria de defensivos agrícolas vantagens no desenvolvimento de produtos mais sustentáveis, altera-se o PLP nº68/2024b para retirar da alíquota reduzida os agrotóxicos mais prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Cumpre destacar que alguns países já taxam os agrotóxicos conforme o grau de toxicidade. Dinamarca, Noruega, França e México adotam a tributação de agrotóxicos proporcional aos danos à saúde e ao meio ambiente como parte de suas políticas ambientais e de saúde pública.

Além disso, está em discussão no Supremo Tribunal Federal a ADI 5553 que discute a constitucionalidade das isenções fiscais aos agrotóxicos. As culturas que mais utilizam agrotóxicos hoje no país são as quatro principais culturas de exportação: soja, milho, cana de açúcar e algodão. Esses subsídios tributários representam custos altos aos cofres públicos e poderiam estar sendo direcionados para incentivar a alimentação da população brasileira em bases mais saudáveis e sustentáveis.

O conjunto de dispositivos aqui apresentados irão fortalecer as exportações brasileiras de produtos agropecuários na medida em que aumenta a percepção de compromisso do país com a sustentabilidade ambiental. Terá impactos positivos nas diversas certificações internacionais, que cada vez mais têm se tornado condicionantes para acesso aos mercados mundiais mais atentos à questões climáticas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminent Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de outubro de 2024.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)**